MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 82, de 16 de agosto de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2011, pela Lei "R" nº 140, o Município de Toledo foi autorizado a conceder prêmio a servidores lotados na Escola que obteve o 1º lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB 2009 no Município e nas Escolas que obtivessem as duas primeiras colocações no IDEB 2011, assim como prêmio às próprias escolas.

Ocorre que, de acordo com o IDEB 2011, divulgado nesta semana (cópia anexa), duas Escolas obtiveram a segunda colocação, com índice 7,4, em nosso Município.

Embora a Lei "R" nº 140/2012 autorize a concessão de prêmio às escolas classificadas em 1º e 2º lugares e aos servidores nelas lotados, mas pelo fato de duas escolas terem empatado na segunda colocação, entendeu-se por bem propor a alteração dos incisos III e IV do artigo 3º daquela Lei para contemplar, de forma expressa, as duas escolas com índice 7,4.

Por tal razão, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a conceder prêmio a servidores lotados em escolas municipais"**.

No aguardo da deliberação favorável sobre a matéria, reiteramos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a conceder prêmio a servidores lotados em escolas municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a conceder prêmio a servidores lotados em escolas municipais.

Art. 2º – A Lei "R" nº 140, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – ...

...

III – para as duas escolas que obtiveram a segunda melhor pontuação no IDEB: um televisor *pen-drive* cada;

IV – para os servidores lotados e em exercício, no ano de 2011, nas duas escolas que obtiveram a segunda melhor pontuação no IDEB: 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo vencimento-base inicial.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO